



UMA DISCUSSÃO SOBRE A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Fernando Oliveira Piedade¹; Gilberto de Sales Sobral Neto²; Jaisy Marques Garcia²; Mariana Souza da Mata dos Santos²; Ottoney Carvalho Peixoto².

¹Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia, Docente FAMAM, nandooliver27@hotmail.com, ²Graduando em Direito FAMAM, jubasales@hotmail.com, ²Graduanda em Direito FAMAM, marquesjaisy@gmail.com; ²Graduanda em Direito FAMAM, marianadamata55@gmail.com, ²Graduando em Direito FAMAM, ottoneycarvalho@gmail.com².

O estudo tem por objetivo discutir sobre a redução da maioridade penal, visando possíveis alterações no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse sentido, questiona-se: a penalização para os menores de dezoito anos, especialmente no que diz respeito à aplicação de punição criminal, sob a ótica de uma sociedade excludente, diminuirá a criminalidade e a violência praticada pelos adolescentes? Analisar a criminalidade juvenil exige uma profunda reflexão e ampla discussão a respeito de vários fatores, sobretudo social e econômico. Todavia, a sociedade brasileira, de forma imediatista, entende que o endurecimento das leis e a redução da maioridade penal é a solução para se combater a questão da violência juvenil. A maioridade penal no Brasil, segundo o sistema jurídico hodierno, ocorre aos 18 anos de idade. Esta afirmação encontra guarida no art. 228 da CF/88 ao afirmar que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, estando sujeitos às normas da legislação especial; ao art.104 do ECA - são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei e o art. 27 CP. Diante da urgência de discussão sobre a temática, os argumentos favoráveis a redução da maioridade se justificam: porque as medidas do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê medidas insuficientes para recuperar socialmente o adolescente, ou seja, a punição máxima são de três anos de internação.

Palavras-chave: Criminalidade juvenil. Desigualdade social. Maioridade penal.